



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RMR AREIAS CAPIM BRANCO LTDA
CNPJ/CPF : 31.038.203/0001-09

Empreendimento : RMR AREIAS CAPIM BRANCO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda AV. INDUSTRIAL número/km 1061 Bairro FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI Cep 35730-000 Capim Branco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capim Branco (LAT) -19.5551, (LONG) -44.1153

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1575/2021

Motivo da decisão:

Não foi apresentada a autorização para supressão de indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento, bem como o ato autorizativo para uso de água no consumo humano (poço), considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 28/05/2021 14:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.